



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FRENTE PARLAMENTARES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL MORALES DE MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Constitui Frente Parlamentar a agremiação suprapartidária composta por pelo menos três membros do Poder Legislativo Municipal, destinada a representar tema de relevante interesse social, através da promoção de debates, aprimoramento da legislação, desenvolvimento de políticas públicas e acompanhamento de pautas do setor referenciado.

Paragrafo único: A Frente Parlamentar poderá contar ainda, em suas atividades, com a participação de representantes da sociedade civil, organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas, órgãos e representações de classe, órgãos públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, desde que envolvidas no objeto de criação.

Art. 2º A iniciativa para constituição de cada Frente Parlamentar, dar-se-á mediante requerimento direcionado à Mesa Diretora da Câmara, indicando o nome e objetivos pretendidos, que será submetido a deliberação do plenário.

Parágrafo único: Após devida aprovação em Plenário, dentro do prazo de 10 (dez) dias, qualquer vereador que não tenha participado do ato constituinte da Frente Parlamentar poderá solicitar à Mesa Diretora da Câmara a sua adesão à agremiação.

Art. 3º O primeiro signatário do requerimento de criação será considerado o autor da proposta e ocupará a posição de Presidente da Frente Parlamentar, cabendo aos membros, na reunião de instalação, a escolha do Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º Após a definição da composição estrutural da Frente, a ocupação dos cargos deverá ser informada à Mesa Diretora da Câmara para que haja a oficialização da instalação.

§2º Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Secretário terão suas durações equivalentes ao prazo de funcionamento da Frente Parlamentar.

Art. 4º Caberá ao Presidente a condução dos trabalhos da Frente Parlamentar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

§ 1º A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do Presidente da Frente dirigido à Mesa Diretora da Câmara, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

§ 2º Se houver exclusão ou desligamento voluntário de membros da Frente Parlamentar, de modo a comprometer o número mínimo de integrantes exigido pelo art. 1º composição suprapartidária, a agremiação terá prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de comunicação à Mesa Diretora, para adequar sua organização.

Art. 5º Compete à Frente Parlamentar:

I – Desenvolver políticas públicas, de forma autônoma, através do Poder Legislativo ou em conjunto com o Poder Executivo e órgãos competentes, relacionadas ao tema representado pela Frente Parlamentar;

II – Realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos;

III – Realizar seminários e estudos relativos aos temas para os quais foram constituídas; IV – Apresentar, em nome de seus membros, projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos pela Frente Parlamentar;

V – Produzir relatórios periódicos indicando as ações realizadas pela agremiação;

VI – Organizar, através de sua assessoria, as atividades relacionadas ao impulsionamento dos trabalhos;

Art. 6º O Presidente da Frente Parlamentar será o responsável pelo bom andamento dos trabalhos, cabendo a ele, pessoalmente ou através de sua assessoria, o exercício das atividades administrativas pertinentes tais como, confeccionar e enviar ofícios, convites, atas e demais documentos pertinentes a fim de não interferir no andamento dos trabalhos da Casa.

Art. 7º As Frentes Parlamentares poderão requerer o espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reuniões e audiências públicas, cabendo oficiar à Presidência da Casa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, conforme disponibilidade, desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos da casa.

Art. 8º Poderá qualquer vereador requerer Audiência Pública para tratar de assunto de relevante interesse social que não estejam sendo tratados pelas Frentes Parlamentares, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

§1º O Vereador que requerer a audiência será o responsável pelo bom andamento dos trabalhos, cabendo a ele, pessoalmente ou através de sua assessoria, o exercício das atividades administrativas pertinentes tais como, confeccionar e enviar ofícios, convites, atas e demais documentos pertinentes a fim de não interferir no andamento dos trabalhos da Casa.

§2º As Audiências Públicas serão agendadas mediante disponibilidade da Casa Legislativa;

§3º Havendo mais de vereador requerido audiência sobre o mesmo tema, a audiência será conjunta, garantindo-se a igualdade de espaço entre todos solicitantes e seus convidados.

Art. 9º As atividades decorrentes das Frentes Parlamentares e Audiências Públicas não implicarão em aumento de despesa de qualquer natureza.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2025.

DANIEL MORALES DE MOURA
Presidente Legislativo